



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1213

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Junho de 2020



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2222/2020

**ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.184/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.184/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e do Subprocurador Administrativo e Judicial, para o período da legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de R\$ 5.020,86 (cinco mil e vinte reais e oitenta e seis centavos), enquanto o subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos Chefes de Gabinete, para o período da legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de R\$ 3.968,15 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

§ 1º Ao Procurador Geral do Município, ao Subprocurador Administrativo e Judicial, aos Secretários Municipais e aos Chefes de Gabinete, quando detentores de cargo público efetivo dos quadros de pessoal permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* do artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos quadros de pessoal permanente do Município, terão direito, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* do artigo 3º desta Lei, que sejam servidores da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

§ 4º Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (25/06/2020).**

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal